



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003
F-0577

DELIBERAÇÃO Nº 336 DE 20 DE Maio DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência pública, para a concessão do privilégio da exploração da locação de taboleiros e barracas na Feira-Livre, deste Município, pelo espaço de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, mediante as seguintes condições:

a) - construção, sem ônus de qualquer espécie para o Município, de taboleiros e barracas de madeira, pintados e numerados, medindo, cada taboleiro, 1m,60 de comprimento, por 1m,10 de largura, por 0m,75 de altura, com dispositivo de abrir e fechar, conforme modelos que forem aprovados pelo Chefe do Executivo;

b) - a quantidade de taboleiros e barracas fica condicionada, durante o período da concessão, a necessidade dos feirantes;

c) - os taboleiros e barracas confeccionados, e postos em uso (isto é, depois de aceitos e numerados pela Prefeitura), passam a pertencer ao patrimônio municipal;

d) - será ilimitado o número de taboleiros e barracas a construir, dependendo tão somente das necessidades dos feirantes;

e) - sob nenhuma hipótese, poderá ser recusada a construção de taboleiros e barracas, se a necessidade impuzer a utilização de maior número deles;

f) - a quantidade inicial de taboleiros e barracas não poderá, a qualquer título, ser inferior a dos antigos taboleiros, atualmente em uso na Feira;

g) - os taboleiros e barracas, mencionados no item a, substituirão os atualmente existentes na Prefeitura, sendo vedada a utilização do material destes últimos na confecção de novos;

h) - os taboleiros e barracas serão numerados pela Prefeitura, à medida que forem confeccionados, não podendo, sob qualquer pretexto, ser reduzida a quantidade numerada;

i) - a Divisão de Engenharia (D.E.), por intermédio do Serviço de Limpeza Pública (S.L.P.), fiscalizará a rigorosa observância dos itens anteriores e das condições que forem estipuladas em contrato, impondo as multas que ali forem cominadas.

Art. 2º - O vencedor da concorrência referida nesta deliberação, que se denominará Concessionário, construirá, a sua custa exclusiva, todos os taboleiros e barracas que se fizerem necessários e se submeterá a fiscalização permanente da Prefeitura, enquanto durar a concessão.

Art. 3º - Durante o prazo da concessão, somente poderão ser utilizados na Feira os taboleiros e barracas fornecidos pelo Concessionário.



Art. 4º - Ao Concessionário caberá a obrigação de, à sua custa exclusiva, colocar, remover e guardar os tabuleiros e barracas, nos dias, horas e locais de Feira, bem como promover, também a sua custa, a limpeza do local onde funcionou a Feira, fazendo reunir o lixo para a respectiva remoção pelo Serviço de Limpeza Pública, já mencionado.

Art. 5º - O Concessionário manterá na Feira, durante o período da concessão, uma barraca de madeira, coberta, provida de balança, e respectivos pesos se fôr o caso, destinada ao Serviço de Fiscalização (S.F.), da Divisão de Fazenda (D.F.), da Prefeitura, conforme modelo que fôr aprovado pelo Prefeito.

Art. 6º - O concessionário poderá ser pessoa física ou jurídica, ou entidade em organização, desde, porém, que a idoneidade moral e financeira, de seus responsáveis, seja comprovada, a juízo da Comissão que fôr nomeada pelo Prefeito para realizar a concorrência e julgar as propostas apresentadas.

Parágrafo único - O Prefeito poderá anular, no todo ou em parte, a concorrência realizada, e determinar a realização de nova para o mesmo fim, caso se faça necessário a defesa dos interesses municipais.

Art. 7º - O Concessionário, a título de compensação das despesas de construção dos tabuleiros e barracas; colocação, remoção e guarda dos mesmos, e limpeza do local onde funcionou a Feira, poderá cobrar aluguel, de cada tabuleiro ou barraca utilizado, do feirante que tiver utilizado.

§ 1º - O aluguel mencionado neste artigo será apurado pela Comissão referida no artigo 6º, desta deliberação, à vista das propostas apresentadas pelos concorrentes:

§ 2º - Satisfeitas as demais condições exigidas, especialmente a da comprovação da idoneidade, moral e financeira, dos concorrentes, constituirá condição principal, para a outorga do privilégio, o menor preço de aluguel, proposto para cada tabuleiro ou barraca utilizado;

§ 3º - É facultado aos concorrentes a propositura de aluguel, de cada tabuleiro ou barraca, de acordo com os anos em que prevalecera a concessão, para atender a naturais oscilações do custo de material e despesa do transporte respectivo por ocasião das Feiras;

§ 4º - Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta que:

a)- fôr relativa a concorrente que residir ou estiver estabelecido no Município, com indústria ou comércio, devidamente licenciado;

b)- fôr relativa a concorrente estabelecido no Município, na forma do item anterior, se houver empate entre concorrentes residentes e estabelecidos no Município;

c)- fôr relativa a concorrente licenciado há mais tempo no Município, se o empate se verificar, apenas, entre concorrentes estabelecidos, industrial ou comercialmente, no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

36
III. R-0003
F-0579

Art. 8º - Para que a concorrência seja homologada pelo Prefeito, e indispensável que ele envie à Câmara as cópias do edital da concorrência pública, das propostas que tiverem sido apresentadas, da ata de abertura das propostas e do ato que homologou a concorrência realizada.

Parágrafo único - Cumprida esta formalidade, a homologação produzirá os necessários efeitos.

Art. 9º - Findo o prazo de vinte e cinco anos, mencionado no artigo 1º, todos os tabuleiros e barracas serão entregues, pelo Concessionário, à Prefeitura, em perfeito estado de conservação, sem qualquer indenização ou ônus de qualquer espécie para o Município.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo, constituirá ato de apropriação indebita por parte do Concessionário, sujeito as providências previstas na legislação vigente.

Art. 10º - O vencedor da concorrência pública celebrará, contrato com a Prefeitura, para a execução dos encargos que lhe competirem e fixação dos direitos que, em razão de ditos encargos, lhe couberem.

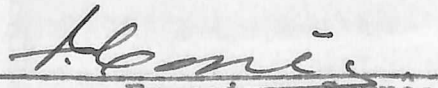
Parágrafo único - O contrato deverá conter cláusula penal, de redução do prazo da concessão, ou da respectiva rescisão, em caso de inadimplência, comprovada, das condições que nele forem estabelecidas.

Art. 11º - No contrato que for delebrado se transcreverá, na íntegra, o teor desta deliberação.

Art. 12º - A presente deliberação entra em vigor na data, da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 20 de

Meio de 1955.


Francisco Corrêa
Prefeito